



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, os Vereadores subscritores propõem a presente **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Lei nº 14/2026.

Substitui integralmente o art. 5º do Projeto de Lei nº 14/2026.

**Art. 1º** O art. 5º do Projeto de Lei nº 14/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá, no prazo de até 06 (seis) meses, contado da entrada em vigor desta Lei, promover a seleção interna de servidores ocupantes do cargo de motorista, para o desempenho da função de condutor de ambulância, conforme a necessidade do serviço, assegurada a observância dos princípios da impessoalidade e da eficiência, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência comprovada na condução de veículos automotores;

II – Possuir capacitação específica exigida para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos juntamente com a Lei Complementar a que se integra.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade promover o aperfeiçoamento técnico e jurídico do art. 5º do Projeto de Lei nº 14/2026,



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e efetividade à sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

A redação proposta estabelece, de forma objetiva, a obrigatoriedade de o Poder Executivo realizar, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a seleção interna de servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista para o desempenho da função de condutor de ambulância.

Tal previsão visa evitar a inércia administrativa, assegurando a implementação da política pública dentro de um horizonte temporal razoável, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

A opção pela seleção interna entre servidores já investidos no cargo de motorista respeita integralmente o princípio do concurso público, previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que não implica criação de novos cargos, tampouco provimento derivado irregular, mas tão somente a atribuição de função específica compatível com as atribuições do cargo efetivo já existente.

Ademais, a exigência de critérios objetivos, como a experiência mínima na condução de veículos automotores e a comprovação de capacitação específica, encontra respaldo na legislação de trânsito, notadamente no Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece requisitos técnicos para a condução de veículos de emergência, dentre os quais se incluem as ambulâncias.

Tal medida reforça a qualificação dos servidores designados e contribui diretamente para a segurança dos usuários do sistema de saúde e da coletividade em geral.

A inclusão expressa da observância dos princípios da impessoalidade e da eficiência também tem o propósito de assegurar que o procedimento de seleção seja pautado por critérios transparentes, objetivos e isonômicos, prevenindo eventuais distorções ou favorecimentos indevidos.

Por fim, a medida contribui para a melhoria da prestação dos serviços de saúde pública no Município, garantindo que a condução de ambulâncias seja



# PODER LEGISLATIVO

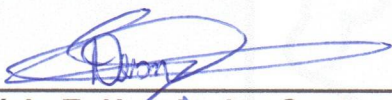
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

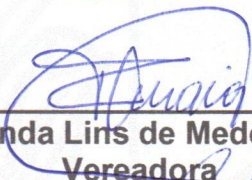
realizada por profissionais devidamente qualificados, o que repercute diretamente na qualidade e na segurança do atendimento à população.

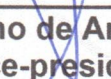
Diante do exposto, a presente Emenda revela-se necessária, oportuna e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual se espera a sua aprovação pelos nobres pares.

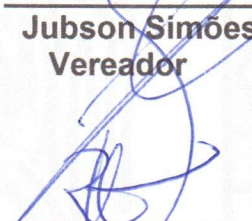
Câmara Municipal São Fernando-RN, 28 de abril de 2026.


  
\_\_\_\_\_  
**José Dinovan de Araújo**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Dionísio Eulámpio dos Santos Neto**  
1º Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Fernanda Lins de Medeiros Maia**  
Vereadora


  
\_\_\_\_\_  
**Misael Bruno de Araújo Silva**  
2º Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Jubson Simões**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Welligthon Nivan de Medeiros**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Rubinaldo Dantas**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Ianne Brilhante de Araújo**  
Vereadora

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco das Chagas Medeiros**  
Vereador

APROVADO em União discussão

por Unanimidade dos atores presentes

Sala das Sessões, 29 / 04 / 26

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Lido (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões)  
Sala das Sessões, 29 / 04 / 26

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

APROVADO em União discussão

por Unanimidade

Sala das Sessões, 29 / 04 / 26

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**SEM EFEITO**